

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

# AR Investimentos

## Asset Management

KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

## Sumário

1. Cadastro e Revisão de Dados e Documentação de Clientes .....	3
2. Definição .....	3
3. Governança e Responsabilidades .....	4
4. Cadastro e fiscalização do passivo (Clientes).....	7
5. Procedimento .....	8
6. Renovação e atualização do Conheça seu Cliente .....	11
7. Manutenção, Registro e Monitoramento das Operações .....	11
8. Comunicação .....	12
9. Perfil de Tolerância a Risco ( <i>Suitability</i> ) .....	13
10. Frequência e Controle .....	14
Anexo I .....	15
Declaração de Politicamente Exposto.....	15
Anexo II .....	17
Relatório Interno de Know Your Client .....	17

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

## 1. Cadastro e Revisão de Dados e Documentação de Clientes

Este procedimento visa a estabelecer os passos e listagem de conferência de documentos e atualizações em cada um dos cadastros de clientes da AR Investimentos. Como dados pessoais tais como endereço, posição patrimonial, entre outros, podem sofrer alterações ao longo do tempo, é necessário estabelecer uma regra de atualização dos dados dos clientes, bem como estar atento a mudanças que impeçam o contato ou verificação de dados fornecidos pelos mesmos garantir uma boa política de riscos e evitar que a AR Investimentos seja vítima de crimes financeiros, os procedimentos de KYC (Know Your Client – Conheça o Seu Cliente) auxiliam na tarefa de identificar as origens e formas de acúmulo de patrimônio financeiro que os clientes trazem para nossa administração.

META = 100% dos cadastros de KYC (Know Your Client – Conheça Seu Cliente) devem ser revisados pelo menos a cada 2 (dois) anos, com dados atualizados da evolução, mantendo na pasta do cliente o histórico desde o início do relacionamento com a AR Investimentos.

## 2. Definição

No momento do cadastro de um novo cliente, além dos procedimentos de KYC – Know Your Client, um passo essencial é garantir que toda a documentação entregue à AR Investimentos seja conferida e confirmada, além de devidamente armazenada e atualizada periodicamente. Definimos um período de 2 (dois) anos para que seja realizada a atualização de um determinado cliente, ou a qualquer momento que percebamos ou formos notificados de alteração em seus dados. Para garantir a implementação desta meta, uma relação dos clientes e suas respectivas datas de cadastro e última atualização de dados estará à disposição do responsável pela área de Compliance, para que este possa auditar e alertar o responsável pela área de cadastro para buscar as atualizações necessárias.

Seguindo o determinado pela Lei nº 12.683, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 12.683”), e de

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC – Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

acordo com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”) e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da AR Investimentos para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da AR Investimentos (“Gestora”).

O cadastro dos clientes deve possuir, no mínimo, as informações constantes no Anexo I da ICVM 301/99, de modo a permitir a identificação da origem do patrimônio do cliente, avaliar as movimentações de recursos e desenvolver material de análise para monitoramento contínuo da compatibilidade das transações realizadas pelo cliente com seu perfil. A AR Investimentos se reserva ao direito de vetar o relacionamento com pessoas cujas informações apresentaram potencial risco aos bens jurídicos tutelados em sua Política de PLD/FT.

### 3. Governança e Responsabilidades

principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de Compliance e PLD/FTP, conforme nomeado no Contrato Social da Gestora, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da equipe de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

O Diretor de Compliance e PLD/FTP, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLD/FTP”) relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do referido Diretor, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (chinese wall).

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

2.1. São responsabilidades do Diretor de Compliance e PLD/FTP, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

(a) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da Gestora;

(b) Utilizar a metodologia de prevenção, contenção e mitigação de Risco ABR - Abordagem Baseada em Risco indicada pelo GAFI - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), para os casos previstos na Resolução CVM 50, não cabe a adoção da ABR. Nestas situações o bloqueio dos ativos deve ser feito de forma imediata, independentemente do valor;

(c) Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

(d) Analisar os riscos inerentes aos Clientes e sua carteira de investimentos, aos serviços prestados, aos produtos, canais de distribuição e aos tipos de Veículos de Investimento oferecidos. A título de exemplo, Fundos de Investimento de Ações, Fundos de Investimento em Multimercado, Clubes de Investimento, Carteiras Administradas, Fundos de Investimento em Renda Fixa, podem merecer especial diligência no que se refere ao risco de PLD-FT, visto que, em razão de suas características e natureza, apresentam possibilidades diversas de serem usados para PLD-FT, comparativamente ao que ocorre nos demais Veículos de Investimento.

(e) Tal diligência pode se dar, por exemplo, pela contratação de empresa ou escritório especializado, pela análise da estrutura societária da empresa objeto, pela verificação de apontamentos em listas restritivas ou mídias negativas, seja em relação à própria empresa, como também aos seus principais sócios e administradores - ou ainda por outros meios que se mostrem adequados no caso concreto.

A análise da Contraparte da operação é também fator importante nesta abordagem. Efetuar especial atenção a estruturas em que a mesma parte ocupe diferentes pontas da operação, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento dos fundos.

2.2. A alta administração da Gestora, composta por todos seus Diretores, será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL – KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC – Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

(a) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLD/FTP, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;

(b) assegurar que o Diretor de Compliance e PLD/FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLD/FTP possa ser efetuada;

(c) assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de PLD/FTP; e

(d) foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

2.3. A composição e frequência de reuniões do Comitê de Compliance e PLD/FTP estão descritas na Política de Compliance e Controles Internos da Gestora. Com relação a esta Política, são estabelecidas como atribuições do Comitê de Compliance e Risco:

(a) Analisar eventuais situações pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP sobre as atividades e rotinas de compliance;

(b) Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo; e

(c) Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.

2.4. A Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD/FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de PLD/FTP.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

#### 4. Cadastro e fiscalização do passivo (Clientes)

3.1. São considerados clientes da Gestora sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável:

- (a) investidores de carteiras administradas sob gestão;
- (b) cotistas de fundos ou veículos de investimento com os quais a Gestora tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política (“Clientes Diretos”).

3.2. Nos demais casos, no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Gestora não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.3. Não obstante, a Gestora deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

3.4. No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes:

- (a) sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (Know Your Client) Conheça seu Cliente.
- (b) não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- (c) não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- (d) não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
Compliance	Política	PL - KYC	03
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)	22/03/2022	1/19

que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLD/FTP aqui descritos;

(e) colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

(f) Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

## 5. Procedimento

O procedimento de Conheça seu Cliente é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual os bancos devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos bem definidos com o objetivo de “Conhecer Seu Cliente, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente”.

É um elemento crítico na administração dos riscos e a aplicação de uma adequada política de Conheça seu Cliente ajuda a proteger a reputação e a integridade das instituições, reduzindo a possibilidade das empresas se tornarem veículos ou vítimas de crimes financeiros.

São procedimentos que devem ser realizados na forma de uma “*due dilligence*” (averiguação e pesquisa) sobre o cliente, com o objetivo de conhecer detalhes da sua vida pessoal e profissional, dando maior segurança às informações apresentadas pelo cliente na Ficha Cadastral.

Essa *due dilligence* deve ser feita pelo responsável pelo cliente, e conferida pelo Diretor de Compliance, antes da abertura da conta ou no início de seu relacionamento com o cliente, sendo obrigatória a realização de visitas pessoais ao cliente nos seus locais de trabalho e nas instalações comerciais de sua propriedade.



ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

A partir dessa análise, é identificado o Perfil do Investidor do cliente, que servirá de base para a construção do seu portfólio, sempre levando em consideração eventuais restrições, necessidades e desejos específicos.

Para que possamos mitigar os riscos de envolvimento de nossa instituição em operações de lavagem de dinheiro, é necessário produzir um relatório com todas as informações através de sites de buscas, receita federal, cartórios, justiça e outros, conhecimentos e checagem das fontes de referências do cliente, instalações, volume de produção e faturamento/receita para análise e aceitação ou não do cliente na instituição.

Quais informações devem ser apresentadas:

A listagem de documentos que são necessários para compor a pasta de cadastro de um cliente encontra-se abaixo, sendo que os documentos marcados com (\*) devem ser atualizados em um período não superior a 2 (dois) anos:

1. Dados de identificação do cliente
2. Descrição sobre a situação financeira do cliente
3. Relato sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior)
4. Relato sobre as atividades profissionais e empresarias da família do cliente
5. Relato sobre a capacidade financeira presumível do cliente e sua capacidade de investimento.
6. Descrição sobre o relacionamento com o Responsável de Conta
7. Relato de como foi o processo de prospecção do cliente;
8. Relato sobre as referências pessoais e profissionais analisadas,
9. Relato sobre as principais instituições financeiras utilizadas pelo cliente.
10. Situação Patrimonial Presumida (cliente deve entregar cópia da última declaração de imposto de renda como documento obrigatório ao cadastro na Gestora.
11. Quantificar em % a composição patrimonial do cliente, distribuída em imóveis rurais, urbanos e comerciais, e em aplicações financeiras de renda fixa, variável e demais.
12. Consulta a Serasa e Receita Federal do Brasil (consulta pelo CPF na Serasa, bem como comprovante de situação do CPF emitido no site da Receita Federal do Brasil).

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

13. Cópia simples da última declaração de Imposto de Renda, para confrontação do patrimônio declarado versus o volume de recursos do cliente presente na AR Investimentos, com devidas justificativas se houver alguma divergência.

14. Declaração do Responsável da Conta

15. No ato de cadastramento de cliente, deve ser feita análise com objetivo de identificar se a pessoa cadastrada se enquadra na categoria de pessoa politicamente exposta. Essa análise deve ser repetida periodicamente com o objetivo de identificar se, após o início do relacionamento, o cliente veio a assumir cargo ou função que o enquadre na categoria de pessoa politicamente exposta (“PPEs”). A relação com PPEs deve ser supervisionada diretamente pelo Diretor de Risco e Compliance.

Declaração assinada pelo responsável da conta, afirmando ter visitado e conhecido o cliente e que está confortável com a sua reputação e origem de seu patrimônio, de acordo com a *due dilligence* por ele efetuada e que durante as visitas realizadas às instalações do cliente, nenhuma irregularidade foi constatada.

Este documento deve ser armazenado em uma pasta específica para cada cliente, e arquivados em ordem alfabética do nome do cliente em arquivo específico para finalidade de documentos de cadastro.

Segundo passo: Validação e aprovação do Conheça seu Cliente

A validação do Conheça seu Cliente pode ser feita pelo Diretor de *Compliance*, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas no Conheça seu Cliente e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos para sua elaboração. O diretor de Compliance pode solicitar ao responsável de conta que complemente o “Conheça seu Cliente” com algumas informações que julgar necessárias e a sua avaliação final é dada sob a forma de “Concorda” ou “Não Concorda” com o “Conheça seu Cliente” apresentado pelo responsável da conta. A aprovação do cliente ocorre antes da abertura da pasta de cliente.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

## 6. Renovação e atualização do Conheça seu Cliente

Dado que o “Conheça seu Cliente” retrata um histórico e uma situação e condição financeira do cliente do momento, que por sua vez podem variar para melhor ou pior, faz-se necessário manter um procedimento regular a cada 2 (dois) anos de atualização e complementação das informações inicialmente apresentadas.

## 7. Manutenção, Registro e Monitoramento das Operações

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes, todas as informações, incluindo, registros das transações, operações, confirmações, validações, e aceites, bem como relatórios, atas e documentação corporativa, como políticas, manuais, procedimentos, são mantidas conforme descrito na Política de Compliance da Gestora, a qual prevê a guarda de todos os documentos por no mínimo 5 (cinco) anos, sendo esta regra garantida por meio de armazenamento em nuvem e backups diários fornecidos pela licença Office 365 Business, contemplando não só a rede e diretórios da organização, como também de todos os sistemas aos quais trafegam informações dos negócios.

Desta forma, são observadas as atipicidades descritas no artigo 25 da Resolução CVM 50 e a permitir:

- (a) as tempestivas comunicações à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”); e
- b) a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:
  - (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e
  - (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes (iii) as tempestivas análises e comunicações quanto a indícios de PLD/FTP junto ao COAF.

A Equipe de Cadastro deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

- (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil (“private banking”);
- (iii) pessoas politicamente expostas (“PPE”), assim definidas na legislação em vigor;
- (iv) organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica. Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nos itens (i) e (iii) acima como Cliente depende sempre da autorização prévia e expressa do Comitê de Compliance e Risco da Gestora.

## 8. Comunicação

A Gestora deverá comunicar à UIF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 12.683/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

- (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou
- (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal. Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:
  - (a) data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
  - (b) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
  - (c) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

(d) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e

(e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima à UIF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa)

## 9. Perfil de Tolerância a Risco (*Suitability*)

A verificação do perfil de tolerância a risco ocorrerá por meio do preenchimento do “Questionário de *Suitability*”, anexo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Patrimônio (“Administração de Carteira de Investimento”), o qual indicará, minimamente, as seguintes informações do cliente: (i) avaliação do patrimônio pessoal; (ii) ativos que possui; (iii) horizonte de investimento para a carteira; (iv) grau de liquidez esperado dos investimentos; (v) reação no caso de desvalorização dos investimentos; (vi) histórico de investimento por classes de ativos; (vii) familiaridade e experiência com investimentos; (viii) realização de empréstimos para investimentos; (ix) objetivos e momento de vida; (x) reação a períodos de baixa no mercado; e (xi) reação a situações de estresse do mercado.

É importante enfatizar que o processo de *Suitability* previsto na presente política não será concluído enquanto a AR Investimentos não considerar suficientes as informações obtidas quando do preenchimento do Questionário de *Suitability* pelo cliente. Nessa hipótese, fica vedada a recomendação de investimento para o cliente em questão.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

Concluído o preenchimento do Questionário de *Suitability*, o perfil de tolerância a risco do cliente será automaticamente obtido no próprio Questionário de *Suitability*, por meio de cálculo que compreende o somatório e balanceamento dos pontos das respostas dadas pelo cliente. O cliente poderá ser enquadrado em um dos cinco perfis de risco a seguir: Conservador, Moderado, Balanceado, Arrojado ou Agressivo.

## 10. Frequência e Controle

A frequência da checagem da listagem de clientes e a respectiva data da última atualização do KYC pelo Diretor de Compliance é mensal, que ativará eventual processo de renovação de informações que estejam em atraso, ou a qualquer momento que a AR Investimentos for notificada de significativa mudança no perfil do cliente. O controle é realizado pela planilha de auditoria, que é revista na reunião mensal da empresa.

	Nome	Assinatura	Data
<b>Elaborado por:</b>			__/__/__
<b>Aprovado por:</b>			__/__/__
<b>Implantado por:</b>			__/__/__
<b>Revisar em:</b>			__/__/__
<b>Revisar em:</b>			__/__/__

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

## Anexo I

### Declaração de Politicamente Exposto

#### DECLARAÇÃO DE POLITICAMENTE EXPOSTO

Definição de Pessoa Politicamente Exposta, conforme Instrução MPS/SPC Nº 26, de 01.09.08

Art. 3º Para efeito do disposto no inciso III do art. 2º, consideram-se pessoas politicamente expostas brasileiras:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:

a) de ministro de Estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Vice Procurador-geral da República, o Procurador Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os

Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa ou da Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

VII - os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

Conforme definição, assinale abaixo, se nos últimos cinco anos, retroativos a 01.09.08 e até esta data, você ou algum de seus familiares na linha direta até 1º grau, inclusive seus representantes é ou já foram pessoas politicamente expostas no país ou no exterior:

Sou Pessoa Politicamente Exposta. ( ) Não ( ) Sim.

Possuo parentes de primeiro grau, (pais e filhos), cônjuge, companheiro (a), enteado (a), inclusive representantes (pessoas que tenham minha procuração), Politicamente Expostos. ( ) Não ( ) Sim.

Caso tenha assinalado “sim”, preencha abaixo, os dados da pessoa politicamente exposta:

Nome completo:

Descrever o parentesco:

Especificar o cargo/ função:

Período de exercício ou mandato:

Identidade:

Órgão emissor:

Data emissão:

Nascimento:

CPF:

Declaro, para os fins de que trata a Instrução nº 26/2008 da SPC, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo quanto à veracidade e exatidão. Declaro, ainda, ter ciência de que deverei manter atualizadas as informações ora prestadas.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20\_\_.

Assinatura

Nome:



ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

## Anexo II

### Relatório Interno de Know Your Client

1) Nome do Cliente: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

2) Origem do relacionamento com o Cliente:

---

3) Análise de comportamento do Cliente:

a) Resistência em fornecer informações: ( ) SIM ( ) NÃO

b) Informações vagas: ( ) SIM ( ) NÃO

c) Informações contraditórias: ( ) SIM ( ) NÃO

d) Informações em excesso: ( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, eventuais comentários que julgue relevante:

4) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

---



---

5) O cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta ("PPE")?

---



---

6) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação de parentesco até 1º grau, casamento, união

estável ou outra forma de regime de companheirismo com uma PPE:

( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

---



---

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

7) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo societário com uma PPE:

( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

---

---

8) O cliente possui recursos investidos em outras instituições?

---

---

9) Qual o patrimônio do cliente?

---

---

10) Quais são as principais fontes de renda do cliente?

---

---

11) O cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

---

---

12) Qual a origem dos recursos investidos ou que se pretende investir?

---

---

13) O cliente opera por conta de terceiros?

---

---

14) O cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador?

---

---

AR

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
<b>Compliance</b>	<b>Política</b>	<b>PL - KYC</b>	<b>03</b>
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
<b>Comitê Executivo</b>	<b>KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)</b>	<b>22/03/2022</b>	<b>1/19</b>

---



---

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_